



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 10/09/19

7
1º SECRETÁRIO

BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE

PROCESSO Nº 978...../2019

PROJETO DE LEI Nº 519...../2019

PROTOCOLO	
Câmara Municipal de Boa Vista	
RECEBI hr:	<u>10:05</u>
DO DIA:	<u>10/09/19</u>
ASS:	<u>Valdine Costa de Carvalho</u>

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO NA TAXA DE INSCRIÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL PARA VOLUNTÁRIOS QUE SERVIREM A JUSTIÇA ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, e sanciona a seguinte:

LEI

Art.1º Fica isento do pagamento de taxa de inscrição nos concursos de âmbito do Município de Boa Vista-RR, o eleitor voluntário convocado para servir a Justiça Eleitoral no período eleitoral.

Parágrafo único. A isenção da taxa é válida para todos os concursos da administração direta ou indireta municipal.

Art. 2º Considera-se como eleitor voluntário convocado e nomeado aquele que presta serviço a Justiça Eleitoral como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente da mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro escrutinador na Junta Eleitoral, supervisor de local de votação, e os designados para auxiliar os seus trabalhos, inclusive aqueles destinados à preparação da montagem e votação.

Art. 3º Para ter o direito previsto à isenção o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, nas duas eleições anteriores ao concurso, em pelo menos um turno de votação.

Art. 4º A comprovação de serviços prestados será através da apresentação de declaração ou diploma expedido pela Justiça Eleitoral, contendo nome completo do voluntário e número de documento oficial de identificação, a função desempenhada, o turno e data da eleição, cujo cópia autenticada deverá ser entregue para a comissão do concurso.

PRESIDÊNCIA

Recebido em 04/09/19

Às 10:28 horas

Rubrica Joana Ferreira

P/SGL:

PRESIDÊNCIA - CMBV

- ARQUIVA-SE
- PARA ANÁLISE
- PARA PROVIDÊNCIAS
- PARA CONHECIMENTO

Em 04/09/19

Às 10:47 Horas

Juliana Kelen
Juliana de Oliveira Pereira
Diretora de Expediente
GAB PRES - CMBV



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2019.

JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista – PC do B



BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder a isenção na taxa de inscrição dos concursos públicas do âmbito municipal, para as pessoas que voluntariamente se dedicam a trabalhar para a Justiça Eleitoral nas eleições.

Conceder a isenção às pessoas que dedicam tempo ao trabalho eleitoral, além de trazer um benefício financeiro quando da inscrição em concurso público municipal, também reforça o exercício da cidadania e o respeito ao próximo.

Além do mais, é importante ressaltar que as pessoas que trabalham nas eleições não comparecem nos colégios eleitorais apenas aos domingos, mas durante todo o final de semana da eleição, participando de reuniões e instruções, além de outros dias da semana quando convocados.

Por esse motivo, peço aos nobres pares o voto para aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2019.

JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE

Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista – PC do B